Lei No.858 de 21/11/02

Autoriza concessão de SubvençΣes, Auxílios Financeiros e ContribuiçΣes e contém outras providΩncias.

O Povo do Município deNATERCIA-MG por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignaçΣes orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvençΣes, auxílios financeiros e contribuiçΣes, conforme a seguinte designação:

MANUTENCAO DO CONVENIO COM A EMATER	28.900,00
MANUTENCAO DO CONVENIO COM A AMESP	9.210,00
MANUTENCAO CONTRIBUICAO PASEP	24.760,00
MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUMINICIPAL DE SAUDE	19.870,00
MANUTENCAO SUBVENCAO LAR COMUNITARIO S.C.JESUS	6.330,00
MANUTENCAO CONVENIO APAE	16.920,00
MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR	5.000,00
T O T A L	110.990,00

Parágrafo Ûnico - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundaçΣes públicas.

Art. 2o.- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvençΣes sociais, auxílios e contribuiçΣes visará a prestação de serviços essenciais de assistΩncia social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3o. - Somente às instituiçΣes cujas condiçΣes de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serao concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4o. - A concessão de subvençΣes sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condiçΣes:

I-atender direto ao público, de forma gratuita;
II-nao possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriomente;

III-apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
IV-comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V-ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI-apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII-existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII-celebrar o respectivo conv@nio.

Art. 5o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposiçao dos interessados, obedecendo os padrΣes mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6o. - As subvençΣes econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou nao exclusivamente.

Art. 7o. - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvençΣes econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condiçΣes estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8o.-A destinação de recursos a título de "contribuiçΣes", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2o. e 6o.,da Lei no. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9o. - As transfer@ncias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuiçΣes, serão realizadas exclusivamente mediante conv@nio, acordo, ajuste ou outros instrumentos cong@neres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assist@ncia médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotaçΣes orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgao competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo 0nico - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo conv@nio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1o. (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas todas as disposiçΣes em contrário.

Prefeitura Municipal de NATERCIA,21 de NOVEMBRO DE 2002

JOSÉ RAIMUNFO FERNANDES
Prefeito Municipal